

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º
176/XII**

Parecer AHRESP



Na sequência do pedido de contributos remetido por V. Exa., vem a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares (AHRESP), enquanto representante dos setores da restauração, bebidas e alojamento turístico, vem respeitosamente enviar os seus contributos ao PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 176/XII, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda – Açores.

I – Na generalidade

Em primeiro lugar, considera a AHRESP que a valorização de um destino turístico é algo absolutamente decisivo para a sua diferenciação, contribuindo para a preservação do seu património cultural e ambiental e proporcionando maior rendimento económico para as empresas e famílias que dependem, direta ou indiretamente, do setor.

Nesse sentido, estamos totalmente alinhados com a visão, princípios e objetivos previstos no POTRAA, que passam pela promoção de um destino turístico autêntico e íntegro, assente nos seus recursos e valores patrimoniais, de índole cultural natural e paisagística, únicos e identitários do seu território, gerido segundo um modelo ordenado, sustentável, seguro e competitivo e que corresponda às expectativas de quem visita este território.

II – Na especialidade

Não obstante, ainda que estejamos alinhados na visão, princípios e objetivos, não nos encontramos em concordância quanto ao *timing* e conteúdo das medidas proposta pelo grupo parlamentar do Bloco de Esquerda-Açores:

1. Relativamente à proposta definida nos pontos 1 e 2, o tempo proposto para uma análise rigorosa deste plano, em 2 fases e para escutar “...*vários atores do setor do turismo (empresários, guias turísticos, associações ambientais...)*”, finalizando esse processo em fevereiro de 2024, é manifestamente insuficiente para a realização de uma avaliação séria e criteriosa.

Assim, a abrir espaço para uma consulta pública sobre o POTRAA, a mesma deveria prolongar-se no tempo para além de fevereiro de 2024, no sentido de auscultar e maturar a opinião de todas as partes interessadas.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º
176/XII**

Parecer AHRESP

2. Em relação ao ponto 3 da proposta, não se discorda da criação de uma estratégia que potencie uma procura mais diversificada por vários pontos de interesse nas diferentes ilhas.

No entanto, tal posição prende-se, não pelo facto de considerarmos que a região se encontre saturada ao nível da capacidade de acolher visitantes, mas sim porque entendemos que os destinos melhor sucedidos são os que, dentro do seu território, são capazes de o diversificar com múltiplos pontos de interesse.

Além disso, consideramos que essa diversificação geográfica de pontos turísticos/locais de interesse, promoverá a criação de mais sinergias entre os diferentes agentes económicos regionais, incentivando o desenvolvimento de novas atividades, potenciando naturalmente o crescimento económico regional.

3. Quanto ao ponto 4 aliado ao ponto 6 da proposta, consideramos que poderá levar a uma perda de atratividade do destino Açores.

Sendo os veículos de passageiros alugados sem condutor o meio de transporte predominante e até quase indispensável para qualquer visitante dos Açores, a colocação de limitações ao seu acesso, promovendo antes a utilização de transportes públicos, terá, no longo prazo, um efeito negativo no turista, que será obrigado a limitar a sua viagem a horários e pontos de interesse pré-definidos. Ao contrário de outros destinos definidos puramente pelo sol e mar e de dimensões semelhantes, tais como as ilhas gregas ou Malta, cuja permanência do turista se faz primariamente num local específico, os Açores são muito mais um destino de turismo de natureza, que exige que os turistas se desloquem constantemente dentro e entre as várias ilhas.

Termos em que não concordamos com a colocação de limitações a esta liberdade de movimentos.

Além disso, assumindo a possibilidade de existir uma maior diversificação de locais de interesse pela Região Autónoma dos Açores, será necessário garantir uma maior e mais diversificada mobilidade dos visitantes e turistas dentro e entre ilhas. Tememos que a rede de transportes públicos existente não seja suficiente para garantir, de forma equilibrada e sem constrangimentos, tais necessidades crescentes de mobilidade.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º
176/XII**

Parecer AHRESP

Por fim, e de acordo com o objetivo de promover os Açores como um destino turístico sustentável, parece-nos sim de extrema pertinência a promoção e disponibilização direta e de forma ágil de incentivos à mobilidade elétrica na região. A mobilidade sustentável de base elétrica é já uma aposta estratégica do Governo Regional, considerando-se crucial a adequada disponibilização de incentivos de natureza financeira e/ou fiscal, neste caso em particular, às empresas de transporte e *rent-a-car* que operam em toda a região.

4. Relativamente ao ponto 5, a AHRESP mostra-se igualmente preocupada com a criação de restrições à atividade económica como a suspensão da atribuição de licenças de alojamento local ou definições de capacidade máxima ao alojamento turístico, entre outros.

Da nossa experiência, estas diretivas limitativas do mercado, têm muitas vezes efeitos opostos aqueles que o legislador procura alcançar, nem que seja pela degradação do parque hoteleiro ou de alojamento local que não se pode renovar em conceitos, empresários ou equipamentos.

Adicionalmente, considera-se que limitar os investimentos desta natureza impedirá o desenvolvimento social e económico regional, pois estas são atividades geradoras de riqueza seja pela criação de empregos ou pela própria regeneração dos espaços e dos locais.

Sugerimos assim que se permita que o mercado funcione racionalmente, não colocando limites artificiais à capacidade, tipologia e outros critérios que mais não farão que tornar os Açores num destino turístico menos diversificado e atrativo para alguns públicos-alvo.

5. No que diz respeito ao ponto 7, que defende medidas regulatórias do turismo de cruzeiros e mitigadoras dos seus impactos, e ainda que a AHRESP esteja em total desacordo com a medida, estamos em crer que a mesma já foi endereçada com a taxa imposta ao desembarque de passageiros em terminais de cruzeiros aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2023/A.

O próprio decreto afirma que *“decorridos 16 meses da vigência do presente diploma, o Governo Regional entrega, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, um relatório sobre o impacto da aplicação da ecotaxa marítima nos primeiros 12 meses da sua vigência”*.

Nesta sequência, sugere-se que se aguarde pelos efeitos desta medida, antes de se enveredar por uma nova diretiva legislativa sobre a matéria.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º
176/XII**

Parecer AHRESP

III – Conclusão

A AHRESP como associação representativa de empresas do setor turístico, acredita que pode continuar a ter um papel fundamental na reavaliação do POTRAA, e colocamo-nos sempre à disposição de todos os grupos parlamentares e governo regional para qualquer reunião adicional de esclarecimentos sobre temas que afetem o setor do alojamento turístico e restauração e similares.

30 de agosto de 2023